

TC 046.946/2012-8

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2011.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas
Distribuidora de Energia S.A.

Responsáveis: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor-Presidente no período de 5/4/2010 a 1º/6/2011; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor-Presidente no período de 1º/6/2011 a 23/12/2012; Pedro Mateus Oliveira (CPF 135.789.286-15), Diretor Comercial no período de 5/4/2010 a 17/10/2011; Luis Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial no período de 26/10/2011 a 23/12/2012; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-494), Diretor Financeiro no período de 1º/3/2010 a 23/12/2012; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 24/12/2009 a 23/12/2012; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 24/12/2009 a 17/10/2011; Pedro Mateus Oliveira (CPF 135.789.286-15), Diretor de Planejamento e Expansão, no período de 17/10/2011 a 23/12/2012; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação no período de 1º/11/2010 a 17/10/2011; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o Interior no período de 17/10/2011 a 23/12/2012; José Antonio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2009 a 25/2/2011; Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Conselheiro de Administração no período de 5/4/2010 a 1º/6/2011; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Conselheiro de Administração no período de 1º/6/2011 a 31/12/2011; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Conselheiro de Administração no período de 11/6/2011 a 31/12/2011; Ricardo de Paula Monteiro (CPF 117.579.576-34) Presidente do Conselho de Administração no período de 11/3/2011 a 31/12/2011; Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2011 a 31/12/2011; José Roberto de Moraes Rego

Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração no período de 17/9/2009 a 31/12/2011; Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de Administração no período de 23/4/2009 a 1º/6/2011; Jésus Alves da Costa (CPF 128.108.006-34), Conselheiro Fiscal titular, no período de 1º/8/2010 a 31/8/2011; Tércio Marcus de Souza (CPF 055.794.978-57), Conselheiro Fiscal titular, no período de 1º/8/2010 a 31/8/2011; Marluce dos Santos Borges (CPF 709.815.151-34), Conselheira Fiscal titular no período de 1º/8/2011 a 31/8/2012; Wagner Montoro Júnior (CPF 695.120.007-68), Conselheiro Fiscal titular, no período de 1º/8/2010 a 31/8/2012; Dalton José de Oliveira (CPF 221.944.791-04), Conselheiro Fiscal titular, no período de 1º/8/2011 a 31/8/2012; Aureliano Diniz Moreira (CPF 102.146.661-15), Conselheiro Fiscal Suplente, no período de 1º/8/2010 a 31/8/2012; Luciana Almeida Toldo (CPF 043.563.266-36), Conselheira Fiscal Suplente no período de 1º/8/2010 a 31/8/2011; Alberto Alves Silva de Oliveira (CPF 004.914.647-54), Conselheiro Fiscal Suplente, no período de 1º/8/2011 a 31/8/2012; Wagner Montoro Júnior (CPF 695.120.007-68), Conselheiro Fiscal Suplente, no período de 1º/8/2011 a 31/8/2012.

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Prestação de Contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente ao exercício de 2011.
2. A Lei 1654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus (CEM).
 - 2.1. Em 10/11/1980, a empresa foi incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte).
 - 2.2. A denominação de Manaus Energia S.A, ocorreu em 17/10/1997, como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte), por meio do inciso IV, do art. 5º da Medida Provisória 1.531-11, de 17/10/1997, posteriormente convalidada pela Lei 9.648, de 27/05/1998.
 - 2.3. Em 28/3/2008, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária, a incorporação da Companhia Energética do Amazonas (CEAM), nos termos do artigo 227 da Lei 6.404/1976, conforme já previamente aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.4. Em 28/05/2008, foi aprovada, em Assembleia Geral Extraordinária das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), a aquisição, pela Eletrobrás, da totalidade das ações da Manaus Energia S.A., de titularidade da Eletronorte.

2.5. Em 12/5/2009, ocorreu a mudança da razão social para Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

EXAME TÉCNICO

3. Procedido ao exame das contas conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010; Decisão Normativa TCU 108/2010 e 117/2011 e constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 2, 3, 4 e 5), contém os elementos relacionados no Anexo II da Decisão Normativa TCU 117, de 19/10/2011;

b) os demonstrativos contábeis constantes dos autos (peça 3, p. 232- 368) refletem a exatidão contábil da empresa, atestada pelo parecer dos auditores independentes que foi emitido com ressalva (peça 3, p.372-376);

c) o Conselho Fiscal da Amazonas Energia, no Parecer de 27/3/2012, opina no o sentido de que as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas e o Relatório de Administração, retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia, a despeito das ressalvas apresentadas no Relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independente (peça 5, p- 19);

d) o Relatório de Auditoria (201203829) (peça 6) fornece as informações relacionadas no Anexo III da Decisão Normativa TCU 117/2010 e da Instrução Normativa TCU 63/2010;

e) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 7, p. 1-3) propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas. A mencionada proposta foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8, p. 1-3), cuja conclusão tomou conhecimento o Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia (peça 9, p. 3).

4. O Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU/Regional/AM (201203997) (peça 6, p. 23-85), na segunda parte, referente aos Achados de Auditoria, analisa as justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada, em relação às irregularidades detectadas no exercício de 2011, que interferiram na gestão, como segue:

4.1. Ausência de elaboração da carta de serviço ao cidadão, conforme Decreto 6.932/2009.

4.1.1. Questionado pelo controle interno, a unidade responde, por meio da CTA 136/2012, que efetivamente a empresa ainda não elaborou a mencionada Carta de Serviços ao Cidadão.

4.1.2. O controle interno não acata a justificativa e recomenda que seja definida uma data para que se inicie a elaboração da carta.

4.2. Ausência da entrega da totalidade das declarações de bens e rendas dos servidores da empresa, em desacordo a Lei 8.730/1993.

4.2.1. Em resposta ao controle interno a Amazonas Energia, o informa que o controle dessa atividade está sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), que não obstante as reiteradas solicitações, alguns empregados, titulares de funções de confiança, deixaram de entregar as declarações de ajuste anual 2011 ou autorização de acesso, a que são obrigados legalmente. Diversas cobranças foram feitas e reiteradas, sem que o quantitativo fosse atingido.

4.2.2. O controle interno, após analisar a justificativa recomenda a empresa que proceda a elaboração de rotinas que efetivamente obriguem os empregados da UJ ao cumprimento de suas obrigações legais.

4.3. Ausência da aprovação do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica da Administração, com relação ao Pregão Eletrônico n. 106/2011, bem como na inexigibilidade 487/2011 contrariando o Art. 38 da Lei 8.666/1993.

4.3.1. O controle interno não fez recomendação referente a essa questão.

4.4. Inadimplência de R\$ 116.371.951,66, relativa ao exercício de 2011, em razão da falta de pagamentos de obrigações atinentes aos contratos OC1815/2005, OC1816/2005, OC1820/2005, OC1819/2005 e OC1821/2005, celebrados com Produtores Independentes de Energia, contribuindo para o aumento do passivo da empresa.

4.4.1. Ao analisar as Demonstrações Contábeis da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. a Equipe de Auditoria do controle interno encontrou um prejuízo crescente, referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 (peça 7, p.1).

4.4.1.1. Somente em 2011 o prejuízo acumulado pela Amazonas Energia é da ordem de R\$ 626.247.000,00.

4.4.1.2. Registra o controle interno, que uma expressiva parcela de obrigações de pagamento anual da empresa (em torno de 20%), refere-se aos contratos com os Produtores Independentes de Energia (PIE) (OC 1815/2005, 1816/2005, 1819/2005, 1820/2005 e 1821/2005).

4.4.1.3 Esses contratos já foram objeto de análise no relatório preliminar de auditoria de acompanhamento da gestão, realizado pela CGU (201117708), de 25/4/2012 quando foram examinadas as dispensas de licitação (Processo do Termo de Referência 01/2004), que originou os mencionados contratos com as empresas Breitener Tambaqui S.A., Breitener Jaraqui S.A., Rio Amazonas S.A., Companhia Energética Manauara, e Geradora de Energia S.A.

4.4.1.4. Foi verificado que no exercício de 2011, a Amazonas Energia (ADESA), gastou com os PIES as importâncias a seguir descritas:

A) Companhia Energética Manauara S/A

Mês	Pagamento (R\$)
Janeiro	5.530.701,47
Fevereiro	5.530.701,47
Março	5.530.701,47
Abril	5.523.050,66
Maio	5.530.701,46
Junho	5.528.420,45
Julho	5.526.707,03
Agosto	5.404.671,29
Setembro	5.528.418,23
Outubro	5.508.966,01
Novembro	5.520.193,13
Dezembro	5.718.006,84
TOTAL	44.258.439,64

B) Geradora de Energia do Amazonas S/A

Mês	Pagamento (R\$)
Janeiro	5.700.462,39
Fevereiro	5.700.462,39
Março	5.700.462,39
Abril	5.700.462,39
Maio	5.700.462,39
Junho	5.700.462,39
Julho	5.700.462,39
Agosto	5.700.462,39
Setembro	5.700.462,39
Outubro	5.700.462,39
Novembro	6.096.636,69
Dezembro	6.096.636,69
TOTAL	69.197.897,28

C) Rio Amazonas Energia S/A

Mês	Pagamento (R\$)
Janeiro	5.827.301,69
Fevereiro	5.604.824,82
Março	6.145.192,64
Abril	5.577.449,98
Maio	6.050.749,98
Junho	5.195.862,43
Julho	5.723.869,30
Agosto	5.400.162,98
Setembro	5.767.163,87
Outubro	6.078.808,24
Novembro	6.062.480,35
Dezembro	6.203.100,66
TOTAL	69.636.966,94

D) Breitener Jaraqui S/A

Mês	Pagamento (R\$)
Janeiro	6.098.805,58
Fevereiro	6.078.374,58
Março	5.851.371,61
Abril	6.030.678,79
Maio	6.088.944,30
Junho	6.004.886,45
Julho	6.098.176,75
Agosto	6.098.805,58
Setembro	6.071.742,29
Outubro	6.098.805,58
Novembro	6.522.664,17
Dezembro	6.522.664,17
TOTAL	73.565.919,85

E) Breitener Tambaqui S/A

Mês	Pagamento (R\$)
Janeiro	6.090.851,79
Fevereiro	6.090.851,79
Março	6.090.642,45
Abril	6.071.358,48
Maio	6.075.552,94
Junho	6.043.697,82
Julho	6.079.966,31
Agosto	5.882.396,73
Setembro	6.084.985,25
Outubro	6.090.851,79
Novembro	6.514.157,34
Dezembro	6.514.157,34
TOTAL	73.629.470,03

4.4.1.5. Na análise dos mencionados pagamentos, foi observado nas planilhas de cada PIE a existência de diferenças entre valores faturados e pagos, mensalmente e os respectivos totais demonstrando um saldo devedor em reais de:

- Contrato OC 1815/2005 - Breitener Tambaqui S.A, no valor de R\$ 19.376.379,34;

- Contrato OC 1816/2005 - Breitener Jaraqui S.A, no valor de R\$ 20.971.343,07;
 - Contrato OC 1819/2005 - Rio Amazonas S.A, no valor de R\$ 30.597.275,05;
 - Contrato OC 1820/2005 - Companhia Energética Manauara, no valor de R\$ 22.132.488,09;

- Contrato OC 1821/2005 - Geradora de Energia S.A., no valor de R\$ 23.294.466,11.

4.5. O controle interno, objetivando esclarecer o motivo da existência dos saldos devedores, questionou junto à empresa sobre a priorização de pagamentos das parcelas de potencia contratada referente aos contratos dos PIEs em detrimento ao pagamento das parcelas de energia, aumentando o passivo da empresa.

4.6. Em resposta as faturas e quitações ocorridas em 2011, a Amazonas Energia, apresenta novas planilhas para os mesmos contratos com os PIEs, incluindo três colunas com o intuito de discriminar o teor dos saldos unitários devidos e explicou que se observa nas últimas 3 colunas os motivos pelos quais ocorreram essas diferenças, que se tratam de tributos recolhidos a Receita Federal do Brasil (RFB), ou penalidades aplicadas ou ainda referentes a valores pendentes de pagamento por falta de disponibilidade de fluxo de caixa, quantificando seus totais, conforme demonstrado abaixo:

PIE	Contrato	Tributos Retidos R\$	Penalidades (R\$)	Pendente de Pagamento R\$	Total R\$
Breitener Tambaqui	OC1815/2005	5.807.480,91	158.542,71	13.410.355,72	19.376.379,34
Breitener Jaraqui	OC1816/2005	6.223.427,16	231.948,75	14.515.967,16	20.971.343,07
Manauara	OC1820/2005	5.894.476,21	68.243,91	16.169.767,97	22.132.488,09
Rio Amazonas	OC1819/2005	11.307.773,91	2.599.585,88	16.689.915,26	30.597.275,05
GERA	OC1821/2005	7.560.742,92		15.733.723,19	23.294.466,11
Total		36.793.901,11	3.058.321,25	76.519.729,30	116.371.951,66

4.7. Ao analisar a resposta da empresa o controle interno verificou que a Amazonas Energia continua dando respostas genéricas para o assunto que requer sejam esmiuçadas as razões para explicar individualmente os fatos questionados, pois não foram detalhados quais os tributos incidentes retidos e sua justificativa legal, nem foi comprovado o recolhimento dos mesmos. Não foram discriminadas individualmente, conforme solicitado, as razões que levaram a aplicação das penalidades e os cálculos que as definiram.

4.7.1. Quanto aos valores pendentes de pagamento, não foi dada nenhuma explicação, somente a mera exposição quanto aos valores que permaneceram "pendentes de pagamento por falta de disponibilidades de fluxo de caixa", ou seja, explicando de forma bem simples: não haver dinheiro para pagar. Mas nenhuma palavra a respeito de porque não há disponibilidade de fluxo.

4.7.2. Finalmente o controle interno recomenda o reforço ou criação de rotinas que possibilitem sanar ou amenizar no transcorrer da gestão as falhas apontadas, objetivando que as mesmas não se repitam e sem dar margem a procedimentos que possam ser caracterizado como impróprio.

5. As informações prestadas ao controle interno foram vagas e inconsistente, não esclarecendo os motivos do crescente saldo devedor, relacionado aos contratos firmados com os Produtores Independentes: Contrato OC 1815/2005 - Breitener Tambaqui S.A, no valor de R\$ 19.376.379,34, Contrato OC 1816/2005 - Breitener Jaraqui S.A, no valor de R\$ 20.971.343,07, Contrato OC 1819/2005 - Rio Amazonas S.A, no valor de R\$ 30.597.275,05, Contrato OC 1820/2005 - Companhia Energética Manauara, no valor de R\$ 22.132.488,09, Contrato OC 1821/2005 - Geradora de Energia S.A., no valor de R\$ 23.294.466,11.

5.1. Assim, cabe realizar diligência junto à empresa Amazonas Energia S/A, para que explique qual a origem das parcelas tributos retidos, penalidades e pendência de pagamento, referente aos contratos mencionados, conforme demonstrado na tabela citada.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

6.1. Foi autuado no exercício de 2011, o processo de representação, abaixo indicado, cujo mérito está relacionado às contas em exame:

- TC 031.472/2011-7 – Representação com pedido de medida cautelar, relativa à solicitação da empresa Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97), acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 210/2011, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., tendo como objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos, além de abastecimento de combustíveis para atender esses veículos da entidade, na capital e no interior do estado do Amazonas, com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados, com valor estimado de R\$ 6.213.270,00.

6.1.2. O processo foi apreciado na Sessão de 20/03/2013 (Acórdão 594/2013/Plenário), cuja decisão foi no seguinte sentido:

9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inc. VII, do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis Júlio Mário dos Santos Viana e Valdeni Batista Milhomens, tendo em vista que foram insuficientes a afastar a irregularidade consistente no tratamento diferenciado entre as licitantes no Pregão 210/2011, com ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do julgamento objetivo, previstos no art. 37, inc. XXI, da CF/1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 ;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o inc. II, art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Srs. Júlio Mário dos Santos Viana e Valdeni Batista Milhomens, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, conforme legislação em vigor, na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida, em até 36 (trinta e seis vezes), caso requerido pelos responsáveis;

9.6. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A que:

9.6.1. se abstenha de celebrar novo aditivo ao Contrato OC 78017/2011 em vista do tratamento diferenciado entre licitantes havido no Pregão Eletrônico 210/2011; 9.6.2. caso tenha interesse em dar continuidade aos serviços objeto da mesma avença, adote as providências cabíveis à realização de nova licitação;

9.7. dar ciência desta decisão à representante e à empresa Petrocard Administradora de Crédito Ltda.;

9.8. juntar o presente processo às contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. referentes ao exercício de 2011 (TC 046.946/2012-8)

6.1.3. Inconformados com a decisão de aplicação, da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o inc. II, art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00, os responsáveis, Júlio Mário dos Santos Viana e Valdeni Batista Milhomens, interpueram Pedido de Reexame, em 3/5/2013, os quais foram acatados pelo Ministro Relator.

6.1.4. O processo, no momento encontra-se na Secretaria de Recurso (SERUR), aguardando exame do pedido.

6.2. Quanto às contas referentes ao exercício de 2010 (TC 033.799/2011-3), encontra-se nesta Secretaria aguardando instrução.

CONCLUSÃO

7. Os fatos apontados pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria, dizem respeito a principalmente a situação ressalvada pela Auditoria Independente, que aponta um elevado prejuízo, conforme constatado nas demonstrações contábeis da companhia.

7.1. Outra questão diz respeito à ausência da entrega da totalidade das declarações de bens e rendas dos servidores da empresa, em desacordo a Lei 8.730/1993.

7.2. Assim, considerando que as informações apresentadas, ao controle interno não foram suficientes para sanear as constatações apresentadas, cabe diligência junto a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para que informe as providências adotadas quanto a:

- existência de um Plano de Ação, com o objetivo de gerenciar medidas que fortaleçam a governança da empresa, de forma a combater o endividamento crescente, conforme o apresentado nas demonstrações contábeis, relativas ao exercício de 2011;

- pratica de atos de gestão antieconômica, no pagamento de elevados gastos com contratos realizados pela Potência Contratada com Produtores Independente de Energia, ao invés de alterar os contratos para que os pagamentos sejam pela energia efetivamente fornecida (OC 1815/2005, 1816/2005, 1819/2005, 1820/2005 e 1821/2005);

- inadimplência de obrigações referentes aos contratos celebrados com os Produtores Independente de Energia (PIEs), gerando um saldo devedor no, exercício de 2011, no de valor de R\$ 116.371.951,66, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIE	Contrato	Tributos Retidos R\$	Penalidades (R\$)	Pendente de Pagamento R\$	Total R\$
Breitener Tambaqui	OC1815/2005	5.807.480,91	158.542,71	13.410.355,72	19.376.379,34
Breitener Jaraqui	OC1816/2005	6.223.427,16	231.948,75	14.515.967,16	20.971.343,07
Manauara	OC1820/2005	5.894.476,21	68.243,91	16.169.767,97	22.132.488,09
Rio Amazonas	OC1819/2005	11.307.773,91	2.599.585,88	16.689.915,26	30.597.275,05

GERA	OC1821/2005	7.560.742,92		15.733.723,19	23.294.466,11
Total		36.793.901,11	3.058.321,25	76.519.729,30	116.371.951,66

- a entrega da totalidade das declarações de bens e rendas dos servidores da empresa, em atendimento aos preceitos da Lei 8.730/1993;

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior sugerindo a realização de diligência junto à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., nos termos dos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992, para que essa informe:

a) quais as medidas adotadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, a exemplo de um Plano de Ação, com o objetivo de gerenciar mecanismos que fortaleçam a governança da empresa, de forma a combater o endividamento crescente, conforme o apresentado nas demonstrações contábeis, relativas ao exercício de 2011;

b) se já foi adotada alguma providência, no sentido de eliminar a prática de atos de gestão antieconômica, referente aos pagamentos de contratos realizados pela Potência Contratada com Produtores Independente de Energia, ao invés de alterar os contratos para pagamentos pela energia efetivamente fornecida (OC 1815/2005, OC 1816/2005, OC 1819/2005, OC 1820/2005 e OC1821/2005);

c) explique detalhadamente a que se referem os valores relacionados aos tributos retidos, penalidades e pendência de pagamento, constante da tabela abaixo, nos contratos celebrados com os Produtores Independente de Energia (PIEs), que somados geraram para a Amazonas Energia de um saldo devedor no, exercício de 2011, no de valor de R\$ 116.371.951,66, conforme demonstrado a seguir:

PIE	Contrato	Tributos Retidos R\$	Penalidades (R\$)	Pendente de Pagamento R\$	Total R\$
Breitener Tambaqui	OC1815/2005	5.807.480,91	158.542,71	13.410.355,72	19.376.379,34
Breitener Jaraqui	OC1816/2005	6.223.427,16	231.948,75	14.515.967,16	20.971.343,07
Manauara	OC1820/2005	5.894.476,21	68.243,91	16.169.767,97	22.132.488,09
Rio Amazonas	OC1819/2005	11.307.773,91	2.599.585,88	16.689.915,26	30.597.275,05
GERA	OC1821/2005	7.560.742,92		15.733.723,19	23.294.466,11
Total		36.793.901,11	3.058.321,25	76.519.729,30	116.371.951,66

d) qual providência foi adotada junto aos empregados inadimplentes pela falta de entrega das declarações de bens e rendas, em atendimento aos preceitos da Lei 8.730/1993;



e) quais providências foram adotadas no sentido de elaborar a carta de serviço ao cidadão, conforme Decreto 6.932/2009.

Secex/AM, em 29/5/2013.

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC Mat. 891-5